

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2016

Pelo presente instrumento, de um lado **ATENTO BRASIL S.A.**, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.879.250/0001-79, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 2º andar, Bairro Brooklin Novo, CEP 04794-000, na cidade de São Paulo/SP, com filial na na Rua Silveira Martins, nº 1036, Bairro Cabula, CEP 41150-000, na cidade de Salvador/BA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.879.250/0042-47, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA – SINTTEL-BA** entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, nº 247, Nazaré, CEP 40.055-000, Salvador - BA, devidamente inscrito no CNPJ nº 15.234.784/0001-90, doravante denominado **SINTTEL/BA**, neste ato por seu representante legal, Presidente Sr. Joselito Emanuel Conceição Ferreira, CPF nº. 268.040.935-34, celebram o presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2016**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

Definir a sistemática para orientação e cumprimento das condições previstas no artigo 7º inciso XI, da Constituição Federal e na Lei n.º 10.101 de dezembro de 2000, para distribuição, a título de PLR – Participação nos Lucros e Resultados aos EMPREGADOS da EMPRESA, conforme critérios de elegibilidade referidos no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O programa de PLR tem como objetivo, impulsionar os indicadores de resultados corporativos direcionando comportamentos no que tange os índices de absenteísmo e rotatividade de funcionários, reconhecendo o esforço individual.

Parágrafo Segundo: A PLR não se incorporará à remuneração, nem constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ELEGIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Serão elegíveis para receberem os valores estabelecidos no presente programa de PLR, todos os empregados ativos em 31/12/16 e que tenham trabalhado no mínimo 90 dias no ano de 2016.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados como participantes, os períodos de afastamento por acidente de trabalho, doença profissional ou licença maternidade durante o ano de 2016.

Parágrafo Segundo: Os funcionários admitidos entre 01/01/2016 e 31/12/2016, receberão de forma proporcional o valor da PLR, considerando a contagem de 1/12 avos a cada fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês, desde que tenha trabalhado 90 (noventa) dias no ano.

Parágrafo Terceiro: Os empregados desligados (rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador) deverão entrar em contato com o canal de atendimento de desligados via Pessoas Online em até 60 (sessenta dias) dias após o pagamento dos funcionários ativos, para Indicar a conta-corrente bancária e requerer o pagamento do valor a que tiver direito como decorrência

dos resultados finais apurados, na folha de julho de 2017, desde que este tenha trabalhado 90 (noventa) dias no ano de 2016 e receberão de forma proporcional o valor da PLR, considerando a contagem de 1/12 avos a cada fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês.

Parágrafo Quarto: Não estão abrangidos por este instrumento os estagiários, os empregados temporários, empregados demitidos dentro do prazo contratual de experiência, os demissionários e os demitidos por justa causa no exercício de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PROGRAMA, DAS FORMAS DE AFERIÇÃO E DO PAGAMENTO.

A PLR devida aos funcionários da ATENTO para o exercício de 2016, corresponde a R\$ 155,00 (Cento e cinquenta reais), proporcional ao tempo de serviço, sendo mantidas os mesmos critérios de elegibilidade da ACT anterior, exceto aferição do absenteísmo, a ser pago na folha de Março/2017.

Parágrafo Primeiro: A PLR de 2016 será paga aos empregados no ano de 2017, até o dia 05 de abril, desde que devidamente assinado o presente acordo pelo sindicato na forma da lei. O montante a ser pago será definido proporcionalmente ao alcance das metas estabelecidas no caput desta Cláusula..

Parágrafo Segundo: A data a ser considerada para cálculo do tempo de empresa será de 01/01/2016 à 31/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E VALIDADE.

O presente acordo abrange o exercício de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, permanecendo vigente até o efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro: Considerando a importância estratégica que tem as metas individuais dos cargos das áreas administrativas e operacionais (Vice-Presidência, Diretor, Superintendente, Gerente, Gestor, Consultor, Coordenador, Supervisor, técnicos, analistas e assistentes posicionados no mapa de Carreira nos grupos e cargos S1, S2, S3, P1, P2 e P3, exceto os cargos de Limpeza, Portaria e Recepção), fica a empresa autorizada a instituir um Programa de Metas Especiais de Participação nos Lucros e Resultados para estes cargos, que serão medidos através de resultados que farão parte do Instrumento específico integrante deste Acordo.

Parágrafo Segundo: O programa previsto no parágrafo anterior será sempre complementar a PLR e dependerá exclusivamente dos seus resultados e mecanismos para que ocorra a sua efetivação, e será implementado através de normas internas prévias e complementares às aqui expressas, respaldado pela Legislação.

Parágrafo Terceiro: O escopo do presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados terá validade de 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA: JURISDIÇÃO

Na hipótese de divergência sobre o cumprimento deste instrumento, a EMPRESA e o SINDICATO, se comprometem a negociar, objetivando o entendimento e a conciliação. Se a divergência permanecer, a questão será submetida à Justiça do Trabalho.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente ACORDO COLETIVO em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os devidos fins e efeitos legais.

Salvador, 21 de JUNHO de 2017.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA – SINTTEL-BA –
CNPJ Nº 15.234.784/0001-79**

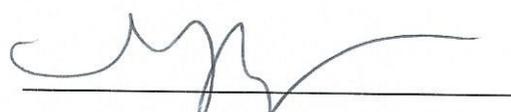


Joselito Emanuel Conceição Ferreira

Presidente

CPF/MF nº 268.040.935-34

ATENTO BRASIL S.A. – CNPJ Nº 02.879.250/0001-79



Majo Martinez Campos Diretor Executivo
Vice-Presidente RH / RSC / CI
Atento Brasil S/A



Alessandro Piero Porro
Diretor Executivo Financeiro
Diretor Executivo
Atento Brasil S.A.



João Tadeu Sant'Ana
Gerente Relações Trabalhistas e Sindicais
ATENTO BRASIL S/A



Marcio Reis Teixeira da Silva
Superintendente de Recursos
Humanos
ATENTO BRASIL S/A

